

São Paulo, 12 de março de 2026.

Ofício CG.C.DER nº 259/2026

TC-004619.989.23-9

Ref.: Contas Anuais - Prefeitura Municipal de Mairinque - 2023

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência cópia de peças dos autos em epígrafe, em cumprimento à r. decisão da Egrégia Primeira Câmara deste Tribunal, proferida em sessão de 11 de novembro de 2025, para as providências cabíveis dessa Câmara Municipal.

Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mairinque, do exercício de 2023, que receberam Parecer desfavorável a sua aprovação, conforme disponibilizado no DOE TCE-SP em 16/12/2025, com data de publicação no primeiro dia útil seguinte.

Atenciosamente.



DIMAS RAMALHO
Conselheiro-Presidente
Primeira Câmara

A Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
MAIRINQUE – SP
Faol.

RECEBIDO

23 / 03 / 2026

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 11/11/2025

42 TC-004619.989.23-9

Prefeitura Municipal: Mairinque.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Antônio Alexandre Gemente.

Advogado(s): Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527) e Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

(GC DER-41)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO INFERIOR A UM MÊS DE ARRECADAÇÃO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. INADIMPLÊNCIA. REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO. IRREGULAR. VALORES PAGOS A MAIOR. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. FALTA DE AVCB EM ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E CÂMARA DOS VEREADORES.

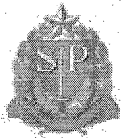
1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2023** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Sorocaba – UR-9, que na conclusão do relatório (Evento 103.50) apontou as seguintes ocorrências:

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- ✓ Processado que denota irregularidades;



A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS NO PERÍODO

- ✓ Irregularidades constatadas;

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- ✓ Atendimento parcial à legislação de regência (reincidência);

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- ✓ Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente;
- ✓ Elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância aos requisitos legais;
- ✓ Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (reincidência);

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- ✓ Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente, com potencial de afetar o equilíbrio financeiro do Município;
- ✓ Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (reincidência);

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;
- ✓ Irregularidades remanescentes de Fiscalização Ordenada;
- ✓ Ausência de manutenção de próprios municipais;
- ✓ Insuficiência de vagas em creches;
- ✓ Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (reincidência);

B.3.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;
- ✓ Ausência de acessibilidade;
- ✓ Falta de manutenção nos próprios municipais;
- ✓ Potencial não atingimento de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;
- ✓ Irregularidades remanescentes de Fiscalização Ordenada;

- ✓ Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2022 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (reincidência);

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;
- ✓ Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (reincidência);

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;
- ✓ Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (reincidência);

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Déficit orçamentário não amparado totalmente em superávit financeiro;
- ✓ Inconsistências contábeis;
- ✓ Créditos adicionais sem cobertura orçamentária e financeira;

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- ✓ Surgimento de déficit financeiro;
- ✓ Inconsistência nos dados transmitidos ao Sistema Audesp;

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

- ✓ Ausência de recursos disponíveis para o total pagamento das dívidas de curto prazo;

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- ✓ Falhas na contabilização da dívida (reincidência);
- ✓ Possível insuficiência dos depósitos para a quitação no prazo constitucional;

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

- ✓ Pagamentos insuficientes;
- ✓ Registros ineficientes (reincidência);

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

- ✓ Descontrole na contabilização dos depósitos e repasses;

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Divergência nos dados atinentes ao quadro de pessoal informado ao Sistema Audesp;
- ✓ Cargos em comissão desprovidos das características próprias (reincidência);

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- ✓ Majoração, potencialmente irregular, dos subsídios em 39,89% no exercício;

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- ✓ Empenhamento do Fundeb superior à receita;

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- ✓ Não atendimento às condicionalidades legais para habilitação ao recebimento da complementação VAAR;
- ✓ Não implementou os serviços de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

- ✓ Não aprovação da proposta orçamentária anual pelo Conselho Municipal de Saúde;

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Ausência de divulgação de informações;
- ✓ Restrições no acesso ao e-SIC;

E.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Potencial não atingimento de metas;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

1.3. CONTRADITÓRIO

Após regular notificação dos interessados, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 111.1, DOE-TCESP de 31-08-2024), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 132).

1.4. MANIFESTAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL ESPECIALIZADO – DIPE

O setor de cálculos do DIPE revisou a apuração de aplicação de recursos dos setores de Ensino e Saúde, opinando pela aprovação das contas, com recomendações (Evento 152.1).

De outro lado, suas congêneres jurídica e econômica opinaram pela emissão de parecer **desfavorável** no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 152.2/152.4).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O D. Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de parecer **desfavorável** devido ao desempenho insatisfatório do IEGM, especialmente nas áreas de planejamento, ensino e saúde; excessivas alterações orçamentárias; demanda reprimida na educação infantil; déficits da execução orçamentária (10,70%) e financeira (R\$ 17,1 milhões); aumento da dívida de curto prazo (57%); insuficiência no pagamento de precatórios e de requisitórios de baixa monta; concessão irregular de RGA aos agentes políticos.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito dos pontos tratados nos itens *A.4, A.5, B.2, B.5, B.6, C.1, C.1.5.1, C.1.5.2, C.1.10, D.1, D.1.2, D.2.2, E.1 e F.2*, além de encaminhamento dos autos ao Comando do Corpo de Bombeiros e sugestão de acompanhamento dos apontamentos relativos ao item *C.1.6* (Evento 159).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



População [2024]: 51.660
Área territorial [2024]: 210,149 km²
IDEB [2023]: 5,7

PIB [2021]: R\$ 2,70 bi
PIB Per Capita [2021]: R\$ 56.474,15
IDHM Longevidade [2010]: 0,831

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C	C	C	C
i-Planejamento	C+	C+	C+	C+
i-Fiscal	C	B	C+	C
i-Educ	C	C	C	C
i-Saúde	C	C	C	C
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C+	C	C+	B

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve a avaliação geral (conceito “C”, *baixo nível de adequação*), com piora na Gestão Fiscal e melhora na Governança de TI.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2023 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Déficit de 10,47%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	31,72%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	100%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	21,01%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”</i>)	49,09%	<i>Máximo: 54%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.

O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.

O Município depositou os precatórios judiciais, porém com atraso; além disso, não quitou os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2022	TC-004381.989.22	Favorável
2021	TC-007334.989.20	Favorável

2020	TC-003351.989.20	Desfavorável ¹
------	------------------	---------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Mairinque.

2.2. FINANÇAS

O município registrou déficit orçamentário de R\$ 24,970 milhões (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta mil reais), equivalente 10,70% da receita arrecada, que foi parcialmente amparado em superávit financeiro vindo do exercício anterior, mas não totalmente. Assim, surgiu um antes inexistente déficit financeiro de R\$ 17,197 milhões (dezessete milhões, cento e noventa e sete mil reais).

O valor corresponde a 27 (vinte e sete) dias de arrecadação com base na Receita Corrente Líquida², bastante elevado e próximo do limite usualmente tolerado por este Tribunal de Contas, de 30 (trinta) dias. Segundo a instrução, a dívida de curto prazo aumentou quase 60%³. Ainda assim a Prefeitura tinha capacidade de pagamento frente aos compromissos do passivo circulante, evidenciada pelo índice de liquidez imediata de 1,79.

Já a dívida de longo prazo permaneceu estável, sem alteração significativa. Entretanto, o resultado econômico negativo com consequente redução de 10% no saldo patrimonial são outros indicadores da piora da gestão fiscal. No mesmo sentido, o IEGM classificou este setor administrativo com a nota "C" (baixo nível de adequação), o que também representa recuo em relação ao exercício anterior.

Ressalto, ainda, que o percentual de investimentos registrado para

¹ Déficit financeiro superior a um mês de arrecadação e insuficiente pagamento de precatórios.

² (Déficit Financeiro / RCL) x 365 dias = (R\$ 17,197 / R\$ 230,237) x 365 = 27 dias, aproximadamente.

³ De R\$ 34 milhões para R\$ 53 milhões

o exercício foi de apenas 2% da Receita Corrente Líquida, o que sugere que os gastos elevados não se reverteram em benfeitorias para o município, ou mesmo amortização da dívida pública, mas destinaram-se majoritariamente para despesas de manutenção e custeio da máquina administrativa. Ou, ainda, que as receitas foram superestimadas.

Em suas argumentações de defesa, a Origem não apresenta nenhuma justificativa a respeito dos déficits da execução orçamentária e financeira. E tendo em vista que os números se aproximaram muito dos limites tolerados por este Tribunal, recomendo à Origem que procure obter superávit orçamentário nos próximos exercícios para reverter o viés negativo, conforme preceitua o princípio da gestão fiscal equilibrada.

Em favor das finanças do município estão o recolhimento tempestivo dos encargos sociais, os repasses efetuados ao Legislativo em conformidade com o art. 29-A da CF/88 e o atendimento dos limites e condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos às despesas de pessoal, dívida consolidada líquida, operações de crédito, concessões de garantia e antecipação de receitas orçamentárias.

Quanto aos precatórios, houve insuficiência de pagamento no valor de R\$ 58.400,80 (cinquenta e oito mil, quatrocentos reais e oitenta centavos). Trata-se, porém, de parcela que equivale a aproximadamente 1% do valor devido no período, e que foi quitada logo em janeiro do exercício seguinte. Além disso, a Origem esclareceu em sua peça defensiva que o valor pago a menor decorreu de uma diferença de cálculo efetuada pelo DEPRE, órgão do TJ-SP responsável por gerenciar os pagamentos das dívidas judiciais. Assim, relevo a falha.

Também passível de relevação o apontamento relativo ao ritmo de depósito para quitação da dívida judicial até 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109/21. Isso porque a recente Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, removeu o prazo máximo para pagamento, estipulando alíquotas fixas da RCL que devem ser depositadas, com base no saldo da dívida judicial apurado em 1º de janeiro de cada ano.

De outro lado, as contas de 2023 do Executivo de Mairinque

padecem de uma falha que possui força suficiente para causar sua reprovação. Refiro-me à falta de pagamento dos requisitórios de baixa monta, falha agravada pela significativa piora nas finanças municipais.

Consta nos autos que, dos R\$ 708.689,68 (setecentos e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) devidos no exercício, a Prefeitura deixou de pagar R\$ 315.905,46 (trezentos e quinze mil, novecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), parcela correspondente a requisitórios de pequeno valor apresentados pelo TRT da 15ª região e que constavam da página eletrônica daquele órgão como pendentes de pagamento.

A Origem, em sua defesa, limitou-se a afirmar que não possuía nenhum processo de RPV pendente de pagamento e que o TRT não atualiza as informações em seu portal institucional de maneira célere, anexando como exemplo um processo do exercício de 2024. Contudo, não apresentou os comprovantes de pagamento dos valores devidos em 2023, de modo que não restou comprovada a quitação da totalidade dos requisitórios de pequeno valor, falha que por si só demanda a emissão de parecer desfavorável.

Além disso, constam nos autos diversas impropriedades nos registros contábeis, inclusive relativas aos controles de saldos de dívida judicial, que a Origem não justifica satisfatoriamente em sua defesa. Assim, recomendo à Administração que aprimore sua escrituração contábil, em observância aos princípios da evidenciação contábil e transparência, e determino que observe com rigor os prazos de pagamento dos requisitórios de baixa monta.

Recomendo, ainda, o aprimoramento da gestão da dívida ativa, tendo em vista a prescrição de créditos no período, em prejuízo ao recebimento de receitas municipais.

2.3. SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

A Lei Municipal nº 4.144 de 25 de março de 2023 concedeu Revisão Geral Anual – RGA aos agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários municipais) para recomposição da perda inflacionária do período

compreendido entre janeiro de 2017 e janeiro de 2023, calculada em 39,89%, com base nos reajustes concedidos aos servidores no período mencionado, conforme cálculo apresentado pela equipe técnica (Eventos 103.32/33).

Ao que tudo indica, houve uma tentativa de compensar o fato de o Decreto Legislativo nº 513/2020, que fixava os subsídios dos agentes políticos para a legislatura de 2021/2024, ter sido declarado inconstitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo⁴, o que fez com que os subsídios fossem reduzidos aos valores fixados pela norma anterior, de 2016.

O entendimento pacífico neste Tribunal de Contas a respeito da concessão de RGA ao prefeito, vice-prefeito e secretários é que essa possibilidade encontra abrigo nos artigos 37, X e XI e 39, §4º da Constituição Federal, desde que respeitados todos os limites constitucionais e legais pertinentes e concedida em lei específica, sem distinção de data e índice em relação à revisão concedida aos servidores. O horizonte da revisão também deve se restringir aos 12 (doze) meses anteriores, tendo em vista a periodicidade ser anual, em índice compatível à inflação acumulada desse período.

Assim, em que pese a peculiaridade da situação, não há possibilidade de concessão de RGA aos agentes políticos do Executivo municipal abrangendo o período de 6 (seis) anos. Se for o caso, poderão ser fixados novos subsídios aos agentes políticos mencionados, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, de acordo com o art. 29, V da Constituição Federal.

Dessa forma, entendo que houve **pagamento a maior aos agentes políticos**, nos termos apurados pela equipe técnica às Fls. 49/51 do seu relatório (Evento 103.50), nos montantes de R\$ 22.081,84 (vinte e dois mil, oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para cada secretário; de R\$ 20.721,42 (vinte mil, setecentos e vinte um reais e quarenta e dois centavos) para o vice-prefeito; e de R\$ 44.403,03 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e três centavos) para o prefeito.

Nos termos da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51 e da Resolução nº 08/2020, publicada no DOE de 12/12/2020, serão encaminhados

⁴ Adin nº 2.191.682-44.2022.8.26.0000, Evento 103.31

ofícios ao Legislativo Municipal e ao Ministério Público Estadual, acompanhados de cópia do item C.1.11 do relatório de fiscalização (*Evento 130.50*) e anexos pertinentes, para adoção de providências que entenderem cabíveis, inclusive eventual ressarcimento ao erário.

2.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

De início impende observar que, exceto pela governança de TI, todos os demais setores da administração municipal receberam notas insatisfatórias no IEGM, indicando que a Prefeitura precisa conferir maior efetividade aos gastos públicos. Nesse contexto, a equipe técnica também listou inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.

O IEG-M instituído por este Tribunal de Contas, em conjunto com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentáveis – ODS da Agenda 2030 da ONU, constituem importantes ferramentas de diagnóstico para auxílio das tomadas de decisão do gestor público, de modo que recomendo a sua utilização para adequado planejamento das ações e programas a serem implementados no município.

Adentrando mais especificamente em alguns pontos que considero relevantes a respeito da execução das políticas públicas, destaco no setor de ensino o déficit de 150 (cento e cinquenta) vagas em creches. A Origem informa, de maneira genérica, uma parceria com o Governo Estadual para construção de uma nova unidade com capacidade de atendimento de 160 (cento e sessenta) crianças. Entretanto, não anexa qualquer detalhamento ou documento a respeito dessa parceria nos autos.

Ressalto que a universalização da educação infantil é tratada como prioridade tanto na Constituição Federal⁵ quanto no Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014. Assim, **determino** ao atual

⁵ Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante garantia de:
IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

gestor do Município que tome medidas efetivas com o objetivo de zerar a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais.

O serviço de educação em período integral foi tema de fiscalização ordenada, constatando-se que o município, além de não cumprir a meta de atendimento de pelo menos 25% dos alunos em metade das escolas públicas, também não cumpre diversos outros aspectos da legislação pertinente. **Recomendo** à Administração que corrija os desacertos e amplie a oferta deste serviço, em conformidade com a meta nº 6 do Plano Nacional de Educação – PNE.

Além disso, **recomendo** que a Prefeitura atenda às condicionalidades legais de melhorias de gestão previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/20, a fim de habilitar o Município ao recebimento da complementação VAAR da União ao FUNDEB, que constitui importante incremento de receitas para o setor de ensino.

Olhando para o setor da saúde é fundamental **recomendar** que o Município invista em estratégias de conscientização e incentivo à vacinação para garantir a saúde e o bem-estar da sociedade local; implemente prontuário eletrônico do paciente e aprimore a gestão de estoque dos medicamentos, evitando desabastecimentos superiores a um mês.

Quanto às instalações físicas das escolas e unidades de saúde, foram constatados diversos problemas e necessidade de reparos, como rachaduras, infiltrações, rede elétrica, instalações hidráulicas e falta de acessibilidade. A instrução contém relatório fotográfico que demonstra diversas das falhas encontradas em fiscalização operacional nas escolas da rede pública municipal.

Assim forçoso **recomendar** ao Executivo local que adote providências a fim de sanar os problemas estruturais em seus próprios municipais, bem como elabore cronograma de manutenção periódica desses estabelecimentos. Da mesma forma, **determino** que providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos esses edifícios.

Para as áreas do meio ambiente e infraestrutura municipal,

recomendo à Prefeitura que institua programa de coleta seletiva e destinação de resíduos sólidos para reciclagem, reutilização ou reuso. Sobre o Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil, informa a Origem que o documento foi elaborado em 28 de dezembro de 2023 e devidamente registrado no Sistema de Defesa Civil, podendo ser analisado na próxima fiscalização ordinária deste Tribunal.

2.5. APONTAMENTOS REMANESCENTES

A municipalidade informou que foi implementado um Plano de Trabalho do Controle Interno, com objetivo de acompanhar as demandas apontadas pelo Tribunal de Contas. A equipe técnica verificará a eficácia e efetividade do novo modelo no próximo roteiro de fiscalização.

Quantos aos cargos comissionados supostamente desprovidos de características próprias, noto que a análise da fiscalização baseou-se nos requisitos para provimento, classificando como inadequados aqueles que não possuem o ensino superior como condição para nomeação. No entanto, o entendimento mais recente desta Corte de Contas alinha-se ao do Supremo Tribunal Federal, que na ADI 3174/SE concluiu que a exigência de níveis educacionais diferenciados para o provimento de cargos em comissão de diretoria, chefia ou assessoramento, cabe exclusivamente à lei que os criou, especificando-se caso a caso.

Recomendo, todavia, que a Prefeitura garanta que os ocupantes de cargos comissionados possuam qualificação e experiência profissional adequadas para as respectivas atividades.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, recomendando-se a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado da chefia do Departamento de

Instrução Processual Especializado e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela emissão de **PARECER DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2023 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes recomendações e determinações:

- Procure obter superávit orçamentário nos exercícios futuros, objetivando manter o permanente equilíbrio contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Aprimore a escrituração contábil;
- Observe com rigor os prazos de pagamento dos requisitórios de pequeno valor (*determinação*);
- Aprimore a gestão da dívida ativa;
- Utilize os dados do questionário do IEG-M e das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela Agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
- Atenda a demanda reprimida de vagas nas creches municipais (*determinação*);
- Amplie a oferta de serviço de educação em período integral e cumpra a legislação pertinente;
- Adote as providências necessárias para habilitar o Município ao recebimento da complementação VAAR da União ao FUNDEB;
- Invista em estratégias de conscientização e incentivo à vacinação;
- Implemente prontuário eletrônico do paciente;
- Aprimore a gestão de estoque dos medicamentos;
- Providencie os reparos necessários nas escolas e unidades de saúde da rede pública municipal, inclusive para garantir acessibilidade, e elabore cronograma de manutenção periódica;
- Realize as adequações em seus prédios públicos necessárias para

emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
(*determinação*);

- Institua programa de coleta seletiva e destinação de resíduos sólidos para reciclagem, reutilização ou reuso;
- Nomeie servidores com qualificação e experiência profissional adequadas para os cargos comissionados;
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Proponho a remessa de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria escolas e unidades de saúde municipais.

Proponho, finalmente, a remessa imediata desde relatório e voto ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal, acompanhado de cópia do item C.1.11 do relatório de fiscalização (*Evento 130.50*) e anexos pertinentes, para adoção de medidas que entenderem cabíveis, inclusive eventual ressarcimento ao erário.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

Reiterados pronunciamentos desta E. Corte de Contas¹⁰ vêm indicando que os cargos em comissão devem ser utilizados em posições estratégicas e imprescindíveis para potencializar e elevar o nível da gestão pública¹¹. Sendo assim, o simples fato de constar na nomenclatura os termos “Diretor” ou “Assessor” não legitima os cargos, que devem ter suas atribuições compatíveis com chefia, direção ou assessoramento, o que não se verifica nos casos em tela.

Ressaltamos a reincidência da situação em relação aos exercícios anteriores (vide contas de 2019 a 2022 – TC-005003.989.19-1 – Evento 79.27 – fls. 17/18, TC-003351.989.20-7 – Evento 111.29 – fls. 18, TC-007334.989.20-9 – Evento 56.43 – fls. 17/19 e TC-004381.989.22-7 – Evento 93.43, fls. 45/46, respectivamente).

As ocorrências reportadas indicam desatendimento a recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2. deste relatório.

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor do subsídio inicial fixado para o mandato (Decreto Legislativo nº 513, de 1º de dezembro de 2020)	R\$ 9.200,00	R\$ 9.900,00	R\$ 21.200,00
Valor do subsídio considerado para a recomposição (Decreto Legislativo nº 432, de 29 de março de 2016)	R\$ 6.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 15.000,00

¹⁰ TC-000247/026/08 e TC-000364/026/08.

¹¹ TC-000378/026/08 - Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

(+) 39,89% = RGA e recomposição da perda inflacionária do período entre janeiro/2017 e janeiro/2023 em março/2023 ¹² – Lei Municipal nº 4.144, de 25 de abril de 2023	R\$ 9.092,92	R\$ 9.792,38	R\$ 20.983,67
--	--------------	--------------	---------------

O Decreto Legislativo nº 513, de 1º de dezembro de 2020, que fixava o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretariado para o período de 2021/2024 foi julgado inconstitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹³ (Documento 31). No julgamento dos Embargos de Declaração foi estabelecido efeito *ex tunc* à declaração de inconstitucionalidade, ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé, até o julgamento dos embargos.

Nesse contexto, foi promulgada a Lei Municipal nº 4.144, de 25 de abril de 2023 (Documento 32), concedendo a recomposição da perda inflacionária do período compreendido entre janeiro de 2017 e janeiro de 2023, considerando as revisões gerais anuais concedidas aos servidores públicos municipais no mesmo período.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Não*
02	Foi concedida RGA no exercício analisado?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Não**
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Não**
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado***

* Fixação por Decreto Legislativo, julgado inconstitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

** Consoante anotação retro, houve recomposição das perdas inflacionária entre janeiro de 2017 e janeiro de 2023.

*** Não constatamos casos da espécie.

¹² Cálculo da recomposição (Documento 33):

$$(((1+(2,62/100)) \times (1+(3,00/100))) \times (1+(5,46/100))) \times (1+(5,19/100))) \times (1+(11,50/100))) \times (1+(7,00/100))) - 1) \times 100 = 39,89$$

onde 2,62% corresponde ao RGA de 2017 (Lei nº 3.507/2017); 3%, ao RGA de 2018 (Lei nº 3.592/2018); 5,46%, ao RGA de 2019 (Lei nº 3.677/2019); 5,19%, ao RGA de 2020 (Lei nº 3.782/2020); 11,50%, ao RGA de 2022 (Lei nº 3.992/2022); 7%, ao RGA de 2023 (Lei nº 4.104/2023).

¹³ ADIn nº 2191682-44.2022.8.26.0000; Decisão: "Julgaram a ação procedente, v.u."; publicado no DJE em 31/3/2023; Relator: Desembargador Evaristo dos Santos (Embargos de Declaração Cível nº 2191682-44.2022.8.26.0000/50000, publicado no DJE em 3/6/2023); Trânsito em julgado em 28/6/2023.

De acordo com nossos cálculos, considerando regular apenas os subsídios recebidos de boa-fé antes do julgamento dos Embargos de Declaração (de janeiro a maio) nos autos do processo nº 2.191.682-44.2022.8.26.0000/50000¹⁴, bem como o acréscimo de 7% a partir do mês de abril, correspondente à revisão geral anual de 2023, constatamos pagamentos excessivos aos seguintes agentes políticos:

Prefeito

Valor da fixação original:		R\$	15.000,00
Fixação revisada até exercício anterior:		R\$	15.000,00
Percentual de revisão no exercício:			7,00%
Fixação revisada para exercício em exame:		R\$	16.050,00
Mês inicial da fixação revisada:			Abril
Mês	Fixação + Revisão	Pagamento	Diferença
Jan	R\$ 21.200,00	R\$ 21.200,00	R\$ -
Fev	R\$ 21.200,00	R\$ 21.200,00	R\$ -
Mar	R\$ 21.200,00	R\$ 21.200,00	R\$ -
Abr	R\$ 16.050,00	R\$ 20.983,67	R\$ 4.933,67
Mai	R\$ 16.050,00	R\$ 20.983,67	R\$ 4.933,67
Jun	R\$ 16.050,00	R\$ 20.983,67	R\$ 4.933,67
Jul	R\$ 16.050,00	R\$ 20.983,67	R\$ 4.933,67
Ago	R\$ 16.050,00	R\$ 20.983,67	R\$ 4.933,67
Set	R\$ 16.050,00	R\$ 20.983,67	R\$ 4.933,67
Out	R\$ 16.050,00	R\$ 20.983,67	R\$ 4.933,67
Nov	R\$ 16.050,00	R\$ 20.983,67	R\$ 4.933,67
Dez	R\$ 16.050,00	R\$ 20.983,67	R\$ 4.933,67
13º salário			R\$ -
Férias (1/3)			R\$ -
Total	R\$ 208.050,00	R\$ 252.453,03	R\$ 44.403,03

¹⁴ Documento 31; fls. 19.

Vice-Prefeito

Valor da fixação original:		R\$	7.000,00
Fixação revisada até exercício anterior:		R\$	7.000,00
Percentual de revisão no exercício:			7,00%
Fixação revisada para exercício em exame:		R\$	7.490,00
Mês inicial da fixação revisada			Abril
Mês	Fixação + Revisão	Pagamento	Diferença
Jan	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ -
Fev	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ -
Mar	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ -
Abr	R\$ 7.490,00	R\$ 9.792,38	R\$ 2.302,38
Mai	R\$ 7.490,00	R\$ 9.792,38	R\$ 2.302,38
Jun	R\$ 7.490,00	R\$ 9.792,38	R\$ 2.302,38
Jul	R\$ 7.490,00	R\$ 9.792,38	R\$ 2.302,38
Ago	R\$ 7.490,00	R\$ 9.792,38	R\$ 2.302,38
Set	R\$ 7.490,00	R\$ 9.792,38	R\$ 2.302,38
Out	R\$ 7.490,00	R\$ 9.792,38	R\$ 2.302,38
Nov	R\$ 7.490,00	R\$ 9.792,38	R\$ 2.302,38
Dez	R\$ 7.490,00	R\$ 9.792,38	R\$ 2.302,38
13º salário			R\$ -
Férias (1/3)			R\$ -
Total	R\$ 97.110,00	R\$ 117.831,42	R\$ 20.721,42

Secretários

Valor da fixação original:		R\$	6.500,00
Fixação revisada até exercício anterior:		R\$	6.500,00
Percentual de revisão no exercício:			7,00%
Fixação revisada para exercício em exame:		R\$	6.955,00
Mês inicial da fixação revisada			Abril
Mês	Fixação + Revisão	Pagamento	Diferença
Jan	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00	R\$ -
Fev	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00	R\$ -
Mar	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00	R\$ -
Abr	R\$ 6.955,00	R\$ 9.092,92	R\$ 2.137,92
Mai	R\$ 6.955,00	R\$ 9.092,92	R\$ 2.137,92
Jun	R\$ 6.955,00	R\$ 9.092,92	R\$ 2.137,92
Jul	R\$ 6.955,00	R\$ 9.092,92	R\$ 2.137,92
Ago	R\$ 6.955,00	R\$ 9.092,92	R\$ 2.137,92
Set	R\$ 6.955,00	R\$ 9.092,92	R\$ 2.137,92
Out	R\$ 6.955,00	R\$ 9.092,92	R\$ 2.137,92
Nov	R\$ 6.955,00	R\$ 9.092,92	R\$ 2.137,92
Dez	R\$ 6.955,00	R\$ 9.092,92	R\$ 2.137,92
13º salário	R\$ 6.955,00	R\$ 9.092,92	R\$ 2.137,92
Férias (1/3)	R\$ 2.318,33	R\$ 3.020,97	R\$ 702,64
Total	R\$ 99.468,33	R\$ 121.550,17	R\$ 22.081,84

Desse modo, se considerado desarrazoado o índice de 39,89%, admitindo apenas os 7% correspondentes a RGA 2023, propomos que seja determinada a restituição aos cofres públicos dos valores pagos a maior que totalizaram R\$ 44.403,03 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e três centavos) para o Senhor Prefeito, R\$ 20.721,42 (vinte mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 22.081,84 (vinte e dois mil, oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para cada um dos secretários (Documento 44), proporcionalmente aos correspondentes períodos no cargo, sem prejuízo de eventual encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público do Estado para as apurações de sua competência.

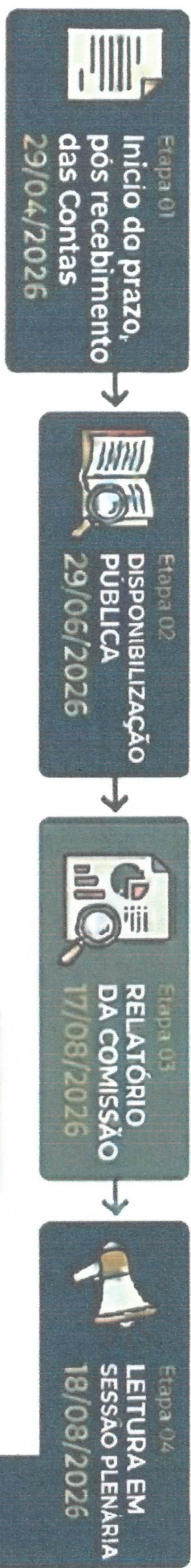
Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados. No entanto, apesar do argumento de que a majoração dos valores pagos a título de subsídios dos agentes políticos tenha por objetivo a recomposição da perda inflacionária do período de janeiro de 2017 a janeiro de 2023, a aplicação do índice de 39,89% a um só tempo, a nosso sentir, contraria a regra insculpida no art. 37, X, da Constituição Federal (“... *sempre na mesma data*”), bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sobretudo se observados os resultados deficitários obtidos pelo Município em quatro de seis exercícios considerados no cálculo da aludida recomposição, consoante demonstrado a seguir:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2022	Superávit de	4,27%
2021	Superávit de	8,66%
2020	Déficit de	4,09%
2019	Déficit de	0,15%
2018	Déficit de	6,52%
2017	Déficit de	8,16%

C.1.12. ASPECTOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

CRONOGRAMA - ART. 163 - RI

Contas Municipais / 2023 (Parecer TCESP)



30/06 a 17/08/2026: se a COF não apresenta o relatório, presidente nomeia Relator Especial no Relator Especial no prazo de 5 dias, o qual terá 15 dias para apresentar o relatório

RECEBIMENTO	DISPONIBILIZAÇÃO PÚBLICA	RELATÓRIO DA COMISSÃO	DEFESA DO GESTOR	SESSÃO DE JULGAMENTO	DECRETO LEGISLATIVO
29/04/2026	29/06/2026	17/08/2026	17/09/2026	05/10/2026	07/10/2026

**Licitações e Contratos****Dispensas**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026, Em 17/04/2026 o Sr. Prefeito aprovou e ratificou os atos da contratação à: JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, pelo valor de total de R\$ 8.551.480,00 nos termos do Artigo 75, inciso XIII da Lei nº 14.133/21.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025, Em 06/11/2025 o Sr. Prefeito aprovou e ratificou os atos da contratação à: JOSIANE DE ALMEIDA GIBIM DIAS DA SILVA E CIA LTDA, pelo valor de total de R\$ 21.000,00 nos termos do Artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/21.

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO - Ref.- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 - Serviços de transporte de escolares para Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mairinque/SP. Contratada: JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, pelo valor total de R\$ 8.551.480,00. Assinatura em: 17/04/2026.

EXTRATO DE CONTRATO - Ref.- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2025 - Contratação de clínica terapêutica. Contratada: JOSIANE DE ALMEIDA GIBIM DIAS DA SILVA E CIA LTDA, pelo valor total de R\$ 21.000,00, Assinatura em: 07/11/2025.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO - Pregão Eletrônico 004/2025 - Registro de Preços de Água, Gás e botijão para atender as diversas secretárias de Mairinque Contratante: Prefeitura de Mairinque, CNPJ sob o nº 45.944.428/0001-20, Contratada: KACHOEIRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA CNPJ: 05.804.952/0001-81 no valor total R\$ 20.820,80 (Vinte mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos) e a empresa SOROGAS COMERCIO DE GÁS LTDA, CNPJ no MF nº 40.377.379.0001/78 no valor R\$ 45.772,79 (Quarenta e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos) e a . Data de assinatura: 29/04/2026. Amparo Legal: Art. 84, da Lei de Licitações nº 14.133/21

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO - Pregão Eletrônico 044/2024 - Registro de Preços de Cestas Básicas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratante: Prefeitura de Mairinque, CNPJ sob o nº 45.944.428/0001-20, Contratada: Supernova Comércio De Alimentos Ltda. - CNPJ sob o nº 38.028.756/0001-11. Valor total: R\$ 313.360,00. Data de assinatura: 12/12/2025. Período vigência: 13/12/2025 a 12/12/2026. Amparo Legal: Art. 84, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Resumo Edital

REPUBLICAÇÃO DE RESUMO DE EDITAL - Pregão Eletrônico 002/2026 - Sistema de Registro de preço para

futura aquisição de materiais de escritório - Encerramento: 08:45 horas do dia 14.05.2026 - O edital estará disponível a partir do dia 04.05.2026 no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

RESUMO DE EDITAL - Pregão Eletrônico 013/2026 - Sistema de Registro de preço para locação de máquinas, caminhões e equipamentos, para execuções de serviços de recuperação de estradas e logradouros públicos, remoções e movimentações de terra e entulhos, e transporte de equipamentos, com operador e combustível para atender a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Zeladoria do Município de Mairinque - Encerramento: 08:45 horas do dia 18.05.2026 - O edital estará disponível a partir do dia 04.05.2026 no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO - Concorrência Eletrônica nº 001/2026 - Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços contínuos técnicos especializados de manutenção integral e cogestão contínua do parque de iluminação pública, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, ampliação, execução de obras, reforma, melhoria, modernização de redes de distribuição de energia elétrica do Município de Mairinque/SP. Em 27/04/2026, o Sr. Prefeito, revogou o presente certame conforme consta nos autos.

Outros Atos**TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

DATA: 25/04/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CONTRATADO: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa.

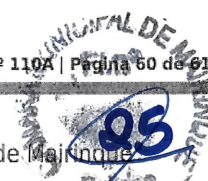
OBJETO: Realização de publicidade legal em jornal diário de grande circulação, sob demanda, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 608/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 5.537,40 (R\$ 22,15 cm x coluna).

PRAZO: 25/04/2027

AVISO PÚBLICO

O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque faz saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 163 e seguintes do Regimento Interno, os autos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativos às contas do Executivo do exercício de 2023 (processo TC-004619.989.23-9), de responsabilidade de Antônio Alexandre Gemente, foi recebido na 48ª sessão ordinária realizada em 28 de abril de 2026. Os autos ficarão à disposição da população na Câmara (art. 163) até **o dia 29 de junho de 2026** para exame e apreciação de qualquer contribuinte e pelos senhores vereadores, apontando a ocorrência de irregularidades formais ou questionando a legitimidade das contas referentes ao exercício supra.



O parecer acha-se publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal e o interessado em consultar todas as peças do processo deve pleitear vista junto à Secretaria da Câmara, a fim de que possa, por escrito, apontar a ocorrência de irregularidades formais ou questionar a legitimidade das contas referentes ao exercício supra. Essa ação também pode ser executada, via e-SIC, no link <https://falabr.cgu.gov.br/web/SP/Mairinque>.

Mairinque, 30 de abril de 2026.

Vereador Rafael da Hípica

Presidente

Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

EXTRATO DE DESPESA - PRONTO PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Mairinque, em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, torna público o seguinte extrato de despesa por pronto pagamento:

Processo nº: 5003/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (leite integral, margarina e café).

Fornecedor: Supermercado São Roque Ltda - CNPJ: 45.495.694/0004-66

Valor: R\$ 1.160,84

Data da Nota de Empenho: 22/04/2026

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Responsável pela autorização: Rafael de Oliveira Dias - Presidente da Câmara Municipal de Mairinque.

Mairinque, 30 de abril de 2026.

SECRETARIAS

Educação e Cultura

PORTARIA Nº 02/2026

Dispõe sobre a autorização de funcionamento de instituição de ensino de educação infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAIRINQUE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.061/2013, que informa a jurisdição de Instituições Privadas de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01/2019, que dispõe sobre o funcionamento, autorização e supervisão de Instituições Privadas de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Mairinque, estabelecendo requisitos pedagógicos, administrativos e estruturais para sua regularidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a análise técnica e pedagógica realizada pelos setores competentes desta Secretaria;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais, administrativas e pedagógicas para o funcionamento de instituições de educação infantil,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a funcionar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a instituição de educação infantil denominada **Escola Primeira Estação**, mantida por **Ferreira e Silva Educação Infantil Ltda**, inscrita no CNPJ nº 49.267.470/0001-05, localizada à Rua Dr. Antônio Sylvio Cunha Bueno, nº 345, Jardim Cruzeiro, Mairinque-SP.

Art. 2º A instituição está autorizada a ofertar a etapa da **Educação Infantil**, compreendendo o atendimento a crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, em



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1118/2026

A Câmara Municipal de Mairinque, por meio de seu Presidente, Rafael de Oliveira Dias, torna público que realizará dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para manutenção de veículo da Câmara de Mairinque, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Critério de julgamento: menor preço.

Valor global estimado: R\$: 1.291,67

Período para envio das propostas: 08h de 04/05/2026 até 08h de 08/05/2026.

E-mail para envio de propostas: contratacaodireta@camaramairinque.sp.gov.br

Mais informações e o edital completo estão disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mairinque:

(https://portal.camaramairinque.sp.gov.br/CECAM_SISTEMA_S_PORT) Aba "Licitações, Contratos e Atas Registros".

Mairinque, 30 de abril de 2026.

Rafael de Oliveira Dias

Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

Processo Administrativo nº 767/2026

A Câmara Municipal de Mairinque, por meio de seu Presidente, Rafael de Oliveira Dias, torna público que realizará dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação, estrutura e suporte audiovisual, incluindo fornecimento de equipamentos e mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Critério de julgamento: menor preço.

Valor global estimado: R\$: 64.900,00

Período para envio das propostas: 08h de 04/05/2026 até 08h de 08/05/2026.

E-mail para envio de propostas: contratacaodireta@camaramairinque.sp.gov.br

Mais informações e o edital completo estão disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mairinque:

(https://portal.camaramairinque.sp.gov.br/CECAM_SISTEMA_S_PORT) Aba "Licitações, Contratos e Atas Registros".

Mairinque, 30 de abril de 2026.

Rafael de Oliveira Dias

